

**TJ/AL-Tribunal de Justiça do Estado
de Alagoas****Pedidos de Impugnação****Nº 009 / 2024****PROCESSO LICITATÓRIO 2023/3378****07/03/2024 16:19 - Solicitante: 06.206.305/0001-30 - Ativa System Brasil Serviços de Monitoramento Ltda.**

Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Processo Administrativo nº. 2023/3378 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Ao Sr. Pregoeiro do Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.305/0001-30, com sede na Av. República do Líbano, nº. 251, Rio Mar Trade Center, Torre A, Sala 609, Pina, Recife – PE, telefone (81) 3048 - 9600; com filial inscrita no CNPJ 06.206.305/0003-00, com sede A. Professor Cora de Carvalho, nº 3789, bairro: Alvorada, Macapá/AL, CEP: 68.906-545, telefone (96) 3222-8605, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 14/11/1970, empresário, portador da CI nº: 36270636-DEDS-AL, CPF nº: 430.490.013-72, residente e domiciliado na residente na Rua Severino Pereira de Araújo, 151, Manaíra, CEP 58.038-400, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com base no art. 164 da Lei 14.133 de 2021, nos fundamentos a seguir explanados. 1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE Consoante prescreve a legislação que rege a matéria licitatória, especialmente, a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo a Impugnante cumprido com os requisitos básicos para solicitação do Pedido de Impugnação. 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO O instrumento convocatório, realizado mediante pregão eletrônico sob nº. 009/2024, possui como objeto: Contratação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV na futura Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas. Foi publicado o Edital pelo Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, com a realização do referido certame no dia 12 de março de 2024. Nesse trilho, a presente impugnação tem por objetivo sanar vícios existentes no edital e no seu termo de referência. 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA No presente certame, para fins de capacidade técnica da empresa, o Termo de Referência do Edital, em sua Cláusula Sétima, exige que no momento da assinatura do Contrato, oriundo da licitação em epígrafe, a empresa licitante deverá ter contratado, em seu quadro, Engenheiro Eletricista possuidor de Certidão de Acerto Técnico, da seguinte forma: [...] a. Instalação de Câmeras em órgão público ou privado. b. Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado. [...] No entanto, a instalação de plataforma de gravação de imagens não é parcela ou equipamento para ser considerado na licitação, ao ponto de ser definido como parcela de maior relevância. A Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, tal exigência é válida referenciando-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021. Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, conforme o Termo de Referência do Edital em epígrafe. Os critérios foram definidos com base na eleição de parâmetros no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato. É válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. A própria literalidade da Lei nº 14.133/2021 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. No entanto, não foi o que aconteceu com o Termo de Referência, e sua exigência de qualificação técnica, pois, fora definido uma configuração ou, até mesmo, uma subparte do serviço, que jamais será considerado com parcela de execução de um contrato, e tampouco estará descrito num Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico. Ademais, após a realização de vistoria técnica no local que receberá a instalação dos equipamentos oriundos do presente Pregão Eletrônico, verificamos diversas inconsistências e falhas técnicas, que inviabilizam a execução dos serviços da forma como o projeto foi concebido. Não há indicação de que máquina receberá o software de gerenciamento de imagens provenientes do switch que por sua vez receberá o sinal de vídeo das câmeras. Sabendo que para um software rodar sem inconsistências técnicas, e oferecendo todo desempenho necessário numa situação de segurança patrimonial, é necessário um hardware robusto. Para a escolha deste software seria então necessário conhecimento prévio das especificações técnicas da máquina em que o mesmo será instalado, sob o risco do mesmo não rodar satisfatoriamente no hardware (inconsistências técnicas). Acrescenta-se o fato de que do ponto da câmera até a visualização das imagens na referida máquina, haverá ainda uma etapa de rádio-transmissão das imagens (haja visto que foi especificada um kit de rádio/antenas para desempenhar essa função). Desta forma, além dos lags e atrasos provenientes das etapas de rádio-transmissão e do processamento do switch, corre-se o risco de mais lentidão caso a máquina que receba o software esteja subdimensionada. Ainda é de se estranhar a ausência de dispositivos de fornecimento emergencial de energia elétrica (no-breaks) para o funcionamento do sistema em caso de queda de energia, uma vez que se trata de sistema de segurança em do Tribunal de Justiça. Também é estranho não possuir indicado rack para guarda e proteção do switch. Por se tratar de um sistema de CFTV com tecnologia IP (com reconhecimento automático pelo switch) a exigência do Subitem 7.1. não se faz necessária, e ainda, frustra a igualdade entre participantes do processo. Por outro lado, necessário observar que devido as condições locais, a solução ideal seria a instalação de servidor local (NVR) para gravação das imagens com monitoramento do mesmo via remoto (internet), onde um operador 24 horas possa estar acompanhando as imagens e tomando as ações que se fizerem necessárias, tornando-se desnecessária a exigência do item 7.1, alínea b) “Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado.” As informações repassadas durante vistoria no local é que as câmeras deverão ser instaladas para proteger a obra que está em curso, devido ao efetivo da guarda ter somente 02 (duas) pessoas cuidando do local, o que é diferente do objeto indicado no edital. Destaca-se que o local onde ficaria o switch e a sala do rack é diferente do local constante no projeto, uma vez que ficaria em um ambiente que está em obras e não tem previsão de liberação. 4. DOS PEDIDOS Isto posto, e diante de tudo que foi discutido nesta peça, requeremos à Vossa Senhoria: a) Que seja aceito o Pedido de Impugnação; b) Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente Termo de Referência e Edital; c) Que seja desconsiderado a exigência de Engenheiro possuidor de Acervo Técnico, conforme alínea B, Subitem 7 do Termo de Referência, qual seja “Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado”; d) Que seja revisto e remodelado o Termo de Referência do Edital. e) Que sejam excluídas todas e quaisquer exigências ilegais deste Edital; f) Que devido a todas essas alterações, especificamente, por ter influência na Proposta de Preços e na lisura do presente certame, que seja republicado o Aviso de Licitação para o Presente Procedimento Licitatório, como determina a Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, pedimos deferimento. Recife - PE, 07 de março de 2024. _____ ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 06.206.305/0001-30 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Resposta - Não respondido.

07/03/2024 16:19 - Solicitante: 06.206.305/0001-30 - Ativa System Brasil Serviços de Monitoramento Ltda.

Pedido -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Processo Administrativo nº. 2023/3378 Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Ao Sr. Pregoeiro do Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 06.206.305/0001-30, com sede na Av. República do Líbano, nº. 251, Rio Mar Trade Center, Torre A, Sala 609, Pina, Recife – PE, telefone (81) 3048 - 9600; com filial inscrita no CNPJ 06.206.305/0003-00, com sede A. Professor Cora de Carvalho, nº 3789, bairro: Alvorada, Macapá/AL, CEP: 68.906-545, telefone (96) 3222-8605, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 14/11/1970, empresário, portador da CI nº: 36270636-DEDS-AL, CPF nº: 430.490.013-72, residente e domiciliado na residente na Rua Severino Pereira de Araújo, 151, Manaíra, CEP 58.038-400, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com base no art. 164 da Lei 14.133 de 2021, nos fundamentos a seguir explanados. 1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE Consoante prescreve a legislação que rege a matéria licitatória, especialmente, a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo a Impugnante cumprido com os requisitos básicos para solicitação do Pedido de Impugnação. 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO O instrumento convocatório, realizado mediante pregão eletrônico sob nº. 009/2024, possui como objeto: Contratação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV na futura Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas. Foi publicado o Edital pelo Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, com a realização do referido certame no dia 12 de março de 2024. Nesse trilha, a presente impugnação tem por objetivo sanar vícios existentes no edital e no seu termo de referência. 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA No presente certame, para fins de capacidade técnica da empresa, o Termo de Referência do Edital, em sua Cláusula Sétima, exige que no momento da assinatura do Contrato, oriundo da licitação em epígrafe, a empresa licitante deverá ter contratado, em seu quadro, Engenheiro Eletricista possuidor de Certidão de Acerto Técnico, da seguinte forma: [...] a. Instalação de Câmeras em órgão público ou privado. b. Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado. [...] No entanto, a instalação de plataforma de gravação de imagens não é parcela ou equipamento para ser considerado na licitação, ao ponto de ser definido como parcela de maior relevância. A Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, tal exigência é válida referenciando-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021. Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, conforme o Termo de Referência do Edital em epígrafe. Os critérios foram definidos com base na eleição de parâmetros no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato. É válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. A própria literalidade da Lei nº 14.133/2021 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. No entanto, não foi o que aconteceu com o Termo de Referência, e sua exigência de qualificação técnica, pois, fora definido uma configuração ou, até mesmo, uma subparte do serviço, que jamais será considerado com parcela de execução de um contrato, e tampouco estará descrito num Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico. Ademais, após a realização de vistoria técnica no local que receberá a instalação dos equipamentos oriundos do presente Pregão Eletrônico, verificamos diversas inconsistências e falhas técnicas, que inviabilizam a execução dos serviços da forma como o projeto foi concebido. Não há indicação de que máquina receberá o software de gerenciamento de imagens provenientes do switch que por sua vez receberá o sinal de vídeo das câmeras. Sabendo que para um software rodar sem inconsistências técnicas, e oferecendo todo desempenho necessário numa situação de segurança patrimonial, é necessário um hardware robusto. Para a escolha deste software seria então necessário conhecimento prévio das especificações técnicas da máquina em que o mesmo será instalado, sob o risco do mesmo não rodar satisfatoriamente no hardware (inconsistências técnicas). Acrescenta-se o fato de que do ponto da câmera até a visualização das imagens na referida máquina, haverá ainda uma etapa de rádio-transmissão das imagens (haja visto que foi especificada um kit de rádio/antenas para desempenhar essa função). Desta forma, além dos lags e atrasos provenientes das etapas de rádio-transmissão e do processamento do switch, corre-se o risco de mais lentidão caso a máquina que receba o software esteja subdimensionada. Ainda é de se estranhar a ausência de dispositivos de fornecimento emergencial de energia elétrica (no-breaks) para o funcionamento do sistema em caso de queda de energia, uma vez que se trata de sistema de segurança em do Tribunal de Justiça. Também é estranho não possuir indicado rack para guarda e proteção do switch. Por se tratar de um sistema de CFTV com tecnologia IP (com reconhecimento automático pelo switch) a exigência do Subitem 7.1. não se faz necessária, e ainda, frustra a igualdade entre participantes do processo. Por outro lado, necessário observar que devido as condições locais, a solução ideal seria a instalação de servidor local (NVR) para gravação das imagens com monitoramento do mesmo via remoto (internet), onde um operador 24 horas possa estar acompanhando as imagens e tomando as ações que se fizerem necessárias, tornando-se desnecessária a exigência do item 7.1, alínea b) "Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado." As informações repassadas durante vistoria no local é que as câmeras deverão ser instaladas para proteger a obra que está em curso, devido ao efetivo da guarda ter somente 02 (duas) pessoas cuidando do local, o que é diferente do objeto indicado no edital. Destaca-se que o local onde ficaria o switch e a sala do rack é diferente do local constante no projeto, uma vez que ficaria em um ambiente que está em obras e não tem previsão de liberação. 4. DOS PEDIDOS Isto posto, e diante de tudo que foi discutido nesta peça, requeremos à Vossa Senhoria: a) Que seja aceito o Pedido de Impugnação; b) Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente Termo de Referência e Edital; c) Que seja desconsiderado a exigência de Engenheiro possuidor de Acervo Técnico, conforme alínea B, Subitem 7 do Termo de Referência, qual seja "Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado"; d) Que seja revisto e remodelado o Termo de Referência do Edital. e) Que sejam excluídas todas e quaisquer exigências ilegais deste Edital; f) Que devido a todas essas alterações, especificamente, por ter influência na Proposta de Preços e na lisura do presente certame, que seja republicado o Aviso de Licitação para o Presente Procedimento Licitatório, como determina a Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, pedimos deferimento. Recife - PE, 07 de março de 2024. _____ ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ: 06.206.305/0001-30 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Resposta - Não respondido.

23/02/2024 14:39 - Solicitante: 04.601.397/0001-28 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

Pedido -Prezados, solicito esclarecimento para as questões a seguir: 1º) Não ficou claro qual será o tempo que as imagens gravadas permaneceram disponível, ou seja, qual será o tempo de gravação? 2º) As imagens proveniente das câmeras serão gravadas na futura Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas ou remota em outro local? 3º) A contratante já possui um gravador de vídeo? 4º) O prazo de entrega será informado apenas mediante ordem de serviço? 5º) O item 3 da tabela, faz referência ao software de monitoramento, e o software necessita de um servidor para instalação. Qual das partes fica a responsabilidade do fornecimento do servidor para o software? 6º) Onde o servidor ficará instalado? 7º) A qual das partes ficará a responsabilidade do monitoramento das imagens? 8º) Por se tratar de prestação de serviço em comodato, a licitante poderá substituir o enlace de rádio por fibra óptica?

26/02/2024 11:47

Resposta - Resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação, conforme documento anexo. 1º) Não ficou claro qual será o tempo que as imagens gravadas

permaneceram disponível, ou seja, qual será o tempo de gravação? Resposta: Itens 4.3. e 4.3.5 do Anexo I do termo de referências. 2º) As imagens proveniente das câmeras serão gravadas na futura Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas ou remota em outro local? Resposta: Conforme item 4.6 do Anexo I do termo de referências. 3º) A contratante já possui um gravador de vídeo? Resposta: Conforme item 4.6 do Anexo I do termo de referências. 4º) O prazo de entrega será informado apenas mediante ordem de serviço? Resposta: Conforme prazos especificados em cada item do Anexo I do termo de referências. 5º) O item 3 da tabela, faz referência ao software de monitoramento, e o software necessita de um servidor para instalação. Qual das partes fica a responsabilidade do fornecimento do servidor para o software? Resposta: 4.6.2 do Anexo I do termo de referências. 6º) Onde o servidor ficará instalado? Resposta: 4.6. do Anexo I do termo de referências. 7º) A qual das partes ficará a responsabilidade do monitoramento das imagens? Resposta: 4.6.1 do Anexo I do termo de referências. 8º) Por se tratar de prestação de serviço em comodato, a licitante poderá substituir o enlace de rádio por fibra óptica? Resposta: A licitante poderá substituir enlaces de rádio por fibra ótica, nos casos em que a tecnologia se mostrar superior à solicitada originalmente. A proposta será analisada pela área competente do TJAL.



DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 32-324/2024

DESPACHADO POR: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Subdireção-Geral

DATA/HORA: 08/03/2024 10:55:16

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Sra. Pregoeira,

Em virtude dos apontamentos técnicos da empresa interessada no certame, e da possibilidade de revisão e aperfeiçoamento do termo de referências, acatamos o pedido de impugnação ao passo que trataremos com a unidade requisitante acerca dos pontos que serão revisados no termo de referências para nova publicação de edital.

Respeitosamente,